

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N° 044/2013

Pelo presente Contrato Particular de Prestação de Serviços que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL/RS**, pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ n° 04.215.090/0001-99, situada na Rua Porto Alegre, 591, representado neste ato pela sua Prefeita Municipal, **Jusene C. Peruzzo**, brasileira, casada, CPF n° 908.182.100-87, RG n° 4064981791, residente e domiciliada na localidade de Santo Antônio, interior, município de Santa Cecília do Sul, e de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **F. MACIEL MECANICA-ME**, CNPJ n° 08.981.378/0001-25, com endereço na Av. Maria Pansera, n° 257, centro, na cidade de Ibiaçá/RS, a seguir designada **CONTRATADA** nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, em casos omissos à legislação civil em vigor, têm, entre si, certo e ajustado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n° 8.666/93 e demais alterações posteriores, sendo firmado em especial com fundamento no artigo 24, inciso II, do referido diploma legal.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Contratada prestará ao Contratante serviço de desmontagem parcial (mão-de obra) de uma Pá Carregadeira, marca Volvo, modelo L70D, de propriedade do Contratante. A desmontagem abrange o sistema hidráulico da caçamba, comandos, válvulas, tubulações, reservatório e cilindros, com a finalidade de apontar as peças defeituosas e/ou que necessitam ser substituídas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficará a cargo da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos o controle dos serviços, objeto deste Contrato,

com emissão do respectivo Laudo de Execução à Secretaria da Fazenda para posterior empenho e pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - O valor acertado para execução do objeto descrito na Cláusula Primeira é de **R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais)**.

O Contratante pagará os valores ajustados até o décimo dia útil após entrega da Nota Fiscal a Contratante.

Ocorrendo atraso, superior a trinta dias, no pagamento dos valores devidos, incidirão multa de 002% (dois por cento) sobre o valor devido e mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação do IGPM/FGV, calculada pró rata dia a partir do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido.

CLÁUSULA QUINTA - A execução do objeto deste contrato (Cláusula Segunda) deverá ser realizada pela Contratada no prazo de até 30 (dias) após a assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - Os atrasos injustificados ou a inexecução parcial ou total dos serviços sujeitará a CONTRATADA as seguintes sanções/penalidades:

- a) - **ADVERTÊNCIA:** sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;
- b) - **MULTA:** no caso de atraso ou negligência na execução dos serviços, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela mensal pactuada.
- c) - Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondente a 2% (dois por cento), do valor total contratado e rescindido o contrato de pleno direito,

independentemente de notificação ou interpretação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

d) Outras Penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O inadimplemento de qualquer das obrigações avençadas neste Contrato ensejará a rescisão do último com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos na Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão do Contrato, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, a infringência das hipóteses especificadas nos incisos I a XIII e XVII Do referido diploma legal.

Parágrafo Segundo - O Contrato na forma do estatuído no artigo 65 da Lei 8.666/93 e alterações em seus incisos, parágrafos e alíneas, poderá ser alterado.

CLÁUSULA OITAVA - Fica vedado sob nenhuma hipótese cessão total ou parcial a terceiros dos direitos oriundos do presente contrato, ou a sub-rogação em obrigações dele decorrentes sob pena de rescisão de pleno direito com sujeição da CONTRATADA aos ônus e penalidades previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA poderá, para o cumprimento do presente ajuste, utilizar-se dos serviços de terceiros, sempre sob sua única e exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela dotação do orçamento vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O preço cotado para cumprimento do objeto não poderá sofrer ônus adicional ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O valor acertado é fixo e irreajustável durante toda a vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes elegem o Foro da Comarca de Tapejara/RS para dirimirem quaisquer controvérsias oriundas deste contrato e, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que, desde logo, produza seus efeitos legais e jurídicos.

Santa Cecília do Sul, 18 de julho de 2013.

Jusene Consoladora Peruzzo
Prefeita Municipal
Contratante

F. MACIEL MECANICA-ME
Contratada

Testemunhas: _____